



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. DO OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem para atender às necessidades da Secretaria de Esporte Turismo e Juventude de Anaurilândia/MS.

1.2. DA NATUREZA: O objeto do presente estudo é classificado como bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir especificações usuais no mercado e padronização suficiente que permite a definição objetiva do item a ser contratado.

1.3. DA VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada caso necessário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS:

2.1. Segue quantitativo e especificação dos itens pretendidos:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Equipe para jogos de campeonato FUTEBOL DE CAMPO nível amador, por partida-com 1 árbitro principal, 2 árbitros auxiliares (bandeiras), 1 quarto árbitro e 1 mesário. Para jogos oficiais de 90 min com 15 minutos de intervalo, e nas fases eliminatórias podendo haver cobrança de pênaltis. A equipe de arbitragem deve fornecer a súmula da partida no final de cada partida. A equipe deve estar uniformizada e com seus objetos de trabalho (apito, cartões, bandeira). As despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe, ficam a cargo da empresa contratada. Todos os jogos serão no município de Anaurilândia, no Distrito de vila Quebracho ou nos assentamentos deste município.	UNIDADE	70
02	Equipe para jogos de campeonato de FUTSAL nível amador por partida-com 1 árbitro principal, 1 árbitro auxiliar, 1 árbitro mesário. Para jogos oficiais de 50 min com 10 minutos de intervalo, e nas fases eliminatórias podendo haver cobrança de pênaltis. A equipe de arbitragem deve	UNIDADE	140



	fornecer a súmula da partida no final de cada partida. A equipe deve estar uniformizada e com seus objetos de trabalho (apitos e cartões). As despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe, ficam a cargo da empresa contratada. Todos os jogos serão no município de Anaurilândia, no Distrito de vila Quebracho ou nos assentamentos deste município.		
03	Equipe para jogos de campeonato de FUTEBOL SOCIETY nível amador por partida-com 2 árbitros e um 1 arbitro mesário. Para jogos oficiais de 60 min com 10 minutos de intervalo, e nas fases eliminatórias podendo haver cobrança de pênaltis. A equipe de arbitragem deve fornecer a súmula da partida no final de cada partida. A equipe deve estar uniformizada e com seus objetos de trabalho (apitos e cartões). As despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe, ficam a cargo da empresa contratada. Todos os jogos serão no município de Anaurilândia, no Distrito de vila Quebracho ou nos assentamentos deste município.	UNIDADE	70
04	Equipe para jogos de torneio FUTEBOL DE CAMPO nível amador, partida-com 1 arbitro principal, 2 árbitros auxiliares (bandeiras) e 1 mesário. Para jogos de 40 min com 5 minutos de intervalo, e nas fases eliminatórias podendo haver cobrança de pênaltis. A equipe de arbitragem deve fornecer a súmula da partida no final de cada partida. A equipe deve estar uniformizada e com seus objetos de trabalho (apito, cartões, bandeiras). As despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe, ficam a cargo da empresa contratada. Todos os jogos serão no município de Anaurilândia, no Distrito de vila Quebracho ou nos assentamentos deste município.	UNIDADE	65
05	Equipe para jogos de torneio FUTSAL nível amador, por partida-com 1 arbitro principal, 1árbirto auxiliar, 1 arbitro mesário. Para jogos de 30 min com 2 minutos de intervalo,	UNIDADE	170



	e nas fases eliminatórias podendo haver cobrança de pênaltis. A equipe de arbitragem deve fornecer a súmula da partida no final de cada partida. A equipe deve estar uniformizada e com seus objetos de trabalho (apitos e cartões). As despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe, ficam a cargo da empresa contratada. Todos os jogos serão no município de Anaurilândia, no Distrito de vila Quebracho ou nos assentamentos deste município.		
06	Equipe para jogos de torneio FUTEBOL SOCIETY nível amador, por partida-com 2 árbitros e um 1 arbitro mesário. Para jogos de 30 min com 2 minutos de intervalo, e nas fases eliminatórias podendo haver cobrança de pênaltis. A equipe de arbitragem deve fornecer a súmula da partida no final de cada partida. A equipe deve estar uniformizada e com seus objetos de trabalho (apitos e cartões). As despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe, ficam a cargo da empresa contratada. Todos os jogos serão no município de Anaurilândia, no Distrito de vila Quebracho ou nos assentamentos deste município.	UNIDADE	100

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice a este Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item correspondente nos Estudos Técnicos Preliminares.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. REQUISITOS GERAIS:

A contratada deverá prestar os serviços atendendo todos os requisitos transcritos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), sob o acompanhamento dos fiscais de contrato, que serão devidamente designados.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme especificações, prazos e locais constantes nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude.



A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas ou não conformidades verificadas, especialmente aquelas em desacordo com as condições pactuadas.

A contratada será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação vigente referentes à execução de serviços terceirizados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais.

Deverá também relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do contrato.

A contratada será responsável pelos danos decorrentes de má prestação dos serviços, conforme artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Todos os comunicados, notificações e solicitações serão transmitidos através de endereço eletrônico fornecido pela contratada, podendo, a critério da Administração, utilizar-se de outros meios.

É vedada a subcontratação dos serviços. A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade para terceiros.

A contratada será responsável pela qualidade e eficácia dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, omissões ou não conformidades verificadas durante a execução, nos termos da legislação aplicável, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, no que couber, e demais normas reguladoras da atividade

5.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS:

Os serviços deverão ser prestados conforme demanda e em conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR).

A empresa licitante deverá comprovar, no momento da habilitação, sua regularidade e aptidão legal para a execução dos serviços de arbitragem esportiva, mediante apresentação de:

- **Comprovação de experiência prévia** na prestação de serviços de arbitragem em competições esportivas, por meio de atestados ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- **Declaração da empresa** de que os árbitros disponibilizados possuem **formação em arbitragem**, encontram-se **atualizados com as normas vigentes** e atuarão **uniformizados e devidamente identificados**, em conformidade com os regulamentos técnicos aplicáveis a cada modalidade esportiva.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, por meio de Ordem de Serviço, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas operacionais,



incluindo alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, equipamentos e logística.

A contratada deverá disponibilizar os profissionais em quantidade, compatível com a modalidade, promovendo substituição imediata em caso de ausência, inadequação ou não conformidade.

Por fim, a contratada deverá assegurar que os serviços sejam prestados de forma eficaz, imparcial e em conformidade com os regulamentos esportivos vigentes, responsabilizando-se pela substituição de pessoal ou correção de falhas sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

5.3. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE:

Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os critérios de qualidade, segurança e eficiência exigidos no contrato.

Os profissionais designados devem apresentar conduta compatível com as normas de urbanidade, postura e responsabilidade exigidas em serviço público.

A inspeção e fiscalização da execução dos serviços serão realizadas por servidor(es) designado(s) pela Secretaria requisitante, que verificará(ão) a conformidade da prestação com os padrões estabelecidos.

Serão recusados os serviços prestados por profissionais que não possuírem qualificação adequada, que apresentem comportamento inadequado ou que estejam em desacordo com as normas contratuais.

A contratada deverá substituir, sem ônus, quaisquer profissionais ou jornadas que não atendam aos requisitos legais, técnicos ou de desempenho exigidos pela Administração.

Em caso de descumprimento dos padrões contratuais, a empresa estará sujeita às sanções previstas na legislação e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e rescisão contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. DA FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA:

- a) Os serviços de **arbitragem** serão requisitados conforme a demanda, mediante **Solicitação de Serviço** enviada por e-mail ou outro meio eletrônico idôneo pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- b) A contratada deverá disponibilizar os profissionais solicitados na data acordada, após o recebimento da solicitação. Os serviços serão executados em **campeonatos, torneios, jogos amistosos e demais eventos esportivos**, tanto promovidos pela Secretaria quanto em apoio ao calendário esportivo próprio da pasta, podendo ocorrer em diferentes datas, horários e locais, conforme a necessidade.
- c) A contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer impossibilidade de cumprimento da solicitação ou indisponibilidade de profissionais para a data previamente acordada, informando os motivos justificáveis. Tal



comunicação é essencial para que a Secretaria em questão, possa adotar as providências cabíveis, evitando prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados. O não cumprimento desse prazo, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar sanções conforme previsto em contrato e na legislação vigente.

6.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVICO:

- a)** A prestação dos serviços de arbitragem esportiva ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude de Anaurilândia/MS, contemplando tanto as competições previstas em seu calendário oficial quanto os eventos esportivos apoiados pela pasta.
- b)** Os locais, datas e horários serão definidos e comunicados previamente pela Secretaria, mediante solicitação formal encaminhada à contratada, respeitando prazos que possibilitem a adequada organização e logística, de forma a garantir a efetividade na execução dos serviços.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização:

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Serão responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato os servidores:

Gestor do Contrato:

7.7 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento:

8.1. O recebimento definitivo dos serviços prestados ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente pela Administração, condicionado à **verificação da efetiva execução dos serviços**, de acordo com as condições contratadas, e à **aceitação formal pela Secretaria requisitante**, mediante termo detalhado emitido pela fiscalização do contrato.

8.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

9.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



9.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

9.9.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.9.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento:

9.10 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



9.11 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice I.P.C.A de correção monetária.

Forma de pagamento:

9.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1. A seleção do fornecedor se dará mediante procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇO**, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na legislação federal e no Decreto Municipal nº 1.949/2024.

9.1.1. Conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 2.016/2025, nesta contratação será concedida **PRIORIDADE** na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

9.2. Para fins de **habilitação**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. Para fins de **Habilitação Jurídica**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal nº 123/2006 e da Lei Complementar estadual nº 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.2.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade da declaração de seu enquadramento.

9.2.2 Para fins de **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:



a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.2.1 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.2.1.1 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.2.2.1.2 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3 O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

9.2.3.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.2.3.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



9.3. Micro e pequenas empresas (art. 4º, NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

9.3.1. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), o qual deve ser obrigatoriamente observado nas contratações públicas.

9.3.2. Considerando que o valor estimado de cada item não ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação **será exclusiva para ME, EPP e MEI**, nos termos do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006.

9.3.3. Sendo **assegurada a aplicação dos benefícios previstos nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006**, como o direito de preferência em caso de empate (empate ficto), bem como o prazo para regularização fiscal previsto no art. 43.

9.3.4. As ME/EPP/MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.5. Se houver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

9.3.5.1. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.6. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA serão exigidas:

9.6.1. A licitante deverá apresentar atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência prévia na prestação de serviços de arbitragem em competições esportivas.

9.6.2. A contratada deverá apresentar declaração formal de que os árbitros disponibilizados possuem capacitação específica em arbitragem, por meio de cursos, treinamentos ou participação em ligas, federações ou associações reconhecidas, bem como estão atualizados com as normas técnicas e regulamentos vigentes aplicáveis às modalidades esportivas em que atuarão.

9.6.3. A contratada se comprometerá a garantir que os árbitros designados para cada evento atuarão devidamente uniformizados, identificados e em conformidade com os regulamentos oficiais das modalidades.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, conforme



especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:

- a)** Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tomando as devidas providências para correção;
- b)** Acatar as orientações do fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante;
- c)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- d)** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e)** Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente contrato, sendo que a inadimplência da contratada com referência a esses encargos não transfere a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;
- f)** Refazer, reparar, corrigir, remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. as providências necessárias serão determinadas pelo representante do contratante ao preposto indicado pela contratada;
- g)** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor.

10.2. Executar os serviços conforme Termo de Referência e sua proposta, no prazo estipulado, nos padrões de qualidade especificados e quantidade estabelecida.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (Art. 125, Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

10.6. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



11.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a)** Emitir a SF – Solicitação de Fornecimento, para dar início à execução do contrato;
- b)** Notificar, por escrito e verbalmente, a contratada sobre a ocorrência de eventuais irregularidades, fixando prazo para a sua correção;
- c)** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- d)** Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente fornecedor;
- f)** Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- g)** Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- h)** Proceder ao acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicar as sanções cabíveis, quando for o caso;
- i)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- j)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar a aplicação de sanções.

12.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;



- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

12.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

12.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias na Tesouraria do Município de Anaurilândia/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5.1 Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias.

12.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) até 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total da obrigação assumida, sobre o valor total do CONTRATO;
- b) até 30% (trinta por cento), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.



13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 198.070,30 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, SETENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos no anexo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(31) 01.002.04.123.0006.2007.339039.1.500.0000 RECURSOS PROPRIOS

(31) 01.002.04.123.0006.2007.339039.1.709.0000 RECURSOS PROPRIOS

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Contratante, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

15.2. Aplica-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

Anaurilândia/MS, 21 de julho de 2025.

ELABORADO POR:

SÉRGIO VICTOR LUBASKI DA CRUZ

Diretor de departamento

Portaria nº 160/2025

APROVADO POR:

ANDERSON UMADA MONTEIRO

Secretário de Esporte, Turismo e Juventude

Portaria nº 08/2025